



## PROJETO DE LEI Nº 038 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 2 (dois) Motoristas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.593/2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.593/2022, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.337,19

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 29 de maio de 2023.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.593/2022 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas.

O presente Projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade barrensense, haja vista a alta demanda dos diversos serviços e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde que necessitam de transporte.

Outrossim, não há profissionais suficientes no quadro de carreira para atender as demandas existentes e cobrir possíveis afastamentos por motivos de licenças, férias e outros previstos em Lei. Informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 29 de maio de 2023.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais, ( PPA, LDO e LOA ) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais,

Barra do Ribeiro, 25 de maio de 2.023.



Wilton Terres Pacheco

Secretario Municipal da Fazenda



Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria nº 017/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente a prorrogação dos contratos de um veterinário , um agente de combate as endemias e dois motoristas DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 29 de maio de 2023

  
Jorge Adão Pacheco  
TC/CRC RS 29.852